



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 02/CPI/DA/DCP/2021

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

“AQUISIÇÃO DE LEITE ESCOLAR”



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Preço base.....	4
Cláusula 3. ^a - Contrato	4
Cláusula 4. ^a - Relação contratual	5
Cláusula 5. ^a - Vigência do contrato	5
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais.....	5
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante.....	5
Cláusula 6. ^a - Obrigações da entidade cocontratante	5
Cláusula 7. ^a - Local e prazo da entrega dos bens.....	6
Cláusula 8. ^a - Suspensão e substituição de bens	7
Cláusula 9. ^a - Conformidade, operacionalidade e garantia.....	8
Cláusula 10. ^a - Patentes, Licenças e Marcas registadas	8
Cláusula 11. ^a - Dever de sigilo e Proteção de dados.....	8
Cláusula 12. ^a - Atualizações jurídico-comerciais	9
Cláusula 13. ^a - Responsabilidade do cocontratante	9
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público.....	10
Cláusula 14. ^a - Preço contratual.....	10
Cláusula 15. ^a - Fatura e condições de pagamento.....	10
Cláusula 16. ^a - Gestor do Contrato	11
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	11
Cláusula 17. ^a - Sanções contratuais	11
Cláusula 18. ^a - Força maior.....	11
Cláusula 19. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	12
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 21. ^a - Resolução por parte do cocontratante.....	13



CAPÍTULO IV - Disposições Finais.....	14
Cláusula 22. ^a - Cessão da posição contratual e subcontratação	14
Cláusula 23. ^a - Execução, Reforço e Liberação da Caução	14
Cláusula 24. ^a - Comunicações e notificações	14
Cláusula 25. ^a - Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 26. ^a - Foro competente	15
Cláusula 27. ^a - Legislação aplicável	15
 PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	15
Cláusula 28. ^a - Implementação do sistema HACCP	15
Cláusula 29. ^a - Encomenda e entrega de Bens	16
Cláusula 30. ^a - Verificação	16
Cláusula 31. ^a - Controlo e Fiscalização	16
Cláusula 32. ^a - Características específicas dos bens	17
 Anexo A - Lista de Bens a Adquirir	18
Anexo B – Locais de entrega.....	19
Anexo C – Encomendas.....	24



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto a aquisição de leite escolar para as crianças e alunos do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico das escolas da rede pública da cidade de Lisboa.
2. O objeto do presente procedimento inclui a aquisição dos bens e respetivas quantidades e características, constantes no *Anexo A - Lista de Bens a Fornecer*, bem como a prestação do serviço de entrega dos mesmos nos locais constantes no *Anexo B – Locais de Entrega*, ambos em anexo ao presente caderno de encargos e que deste fazem parte integrante.

Cláusula 2.^a - Preço base

1. Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o montante máximo que o Município de Lisboa se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **389.580,66 € (trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e oitenta euros e sessenta e seis cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantidades estimadas apresentadas no *Anexo A - Lista de Bens a Adquirir* do caderno de encargos representam perspetivas de consumo, não estando o Município de Lisboa vinculado à compra total das mesmas.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do



disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.ª - Relação contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:

- a) O contraente público: Município de Lisboa;
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviço.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª - Vigência do contrato

1. O contrato iniciará a vigência com a sua outorga e terminará decorridos 12 meses desta mesma data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato considera-se cumprido e, em consequência, extinto, se antes do decurso do prazo referido, se tiver procedido ao integral pagamento do preço máximo contratual.
3. Pela extinção do contrato pelo decurso do tempo, referida no nº 1, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não ter atingido o montante referido na cláusula 2ª.
4. O contrato encontra-se dispensado de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 48º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.ª - Obrigações da entidade cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à entrega dos bens objeto do contrato, de acordo com os prazos, horários e periodicidade de entrega previstos no presente caderno de encargos ou indicados pelo contraente público;
- b) Proceder à entrega dos bens objeto do contrato em conformidade com o disposto do presente caderno de encargos e legislação aplicável;



- c) Respeitar e fazer cumprir todas as orientações emanadas da Direção-Geral de Saúde referentes ao combate da pandemia provocada pelo Covid-19;
 - d) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens objeto do contrato que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP;
 - e) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor;
 - f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao contraente público e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
 - g) Comunicar ao contraente público, de forma atempada até ao máximo de 3 horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações;
 - h) Manter inalteradas as condições da entrega dos bens objeto do contrato, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os bens objeto do contrato são fornecidos e disponibilizar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - j) Responsabilizar-se pela qualidade e substituição, em caso de defeito, dos bens objeto do contrato;
 - k) Garantir a continuidade do fornecimento na vigência do contrato;
 - l) Garantir a cobertura, através de contratos de seguro em vigor, de todos os riscos inerentes à atividade e regulados pela respetiva legislação, nomeadamente responsabilidade civil de exploração, com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar, seguro multirriscos e/ou de incêndio, bem como de acidentes de trabalho do respetivo pessoal, quando aplicável;
 - m) Remeter ao contraente público, no prazo de 2 dias úteis, e sempre que este entenda conveniente, prova documental da celebração dos contratos referidos na alínea anterior;
 - n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª - Local e prazo da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato serão entregues dentro da cidade de Lisboa.
2. A entrega dos bens constantes no *Anexo A - Lista de Bens a Adquirir*, deverá ser efetuada nos estabelecimentos de ensino indicados no *Anexo B – Locais de Entrega*, ou em outros locais previamente comunicados pelo contraente público.
3. Os bens serão entregues nos locais indicados, no prazo descrito na proposta do cocontratante,



não podendo este exceder, em caso algum, o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da respetiva encomenda, conforme Anexo C - Encomendas, por parte da entidade adjudicante, conforme as condições previstas no presente caderno de encargos.

4. Cada entrega deve ser sempre acompanhada, sob pena de não-aceitação dos bens, de guia de remessa, devidamente numerada, devendo constar da mesma, designadamente:

- a) Identificação do fornecedor;
- b) Data de entrega;
- c) Número do pedido de compra emitido pelo contraente público e respetiva data;
- d) Número do compromisso e do contrato ao abrigo do qual é feita a aquisição;
- e) Identificação dos bens entregues especificando a referência do produto e quantidade entregue;
- f) Local de entrega.

5. Os serviços do contraente público, no ato da receção dos bens, procedem à sua verificação quantitativa e qualitativa.

6. Após a verificação referida no número anterior, o contraente público, através dos serviços respetivos, pode, alternada ou conjuntamente:

- a) Receber os bens;
- b) Devolver excedentes;
- c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
- d) Rejeitar os bens desconformes.

7. Só há lugar à assinatura da respetiva guia de remessa nas situações referidas na alínea a) do número anterior, que corresponde à aceitação dos bens, sendo que, nos restantes casos, a situação em causa deve ser regularizada, se possível, no prazo de 2 dias.

8. Todos os encargos com o transporte dos bens objeto do presente fornecimento para o local de entrega, são da responsabilidade do Fornecedor.

Cláusula 8.ª - Suspensão e substituição de bens

1. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao contraente público, através do gestor do contrato, que seja concedida uma prorrogação, devidamente fundamentada, do respetivo prazo.

2. O contraente público não fica, em caso algum, obrigado a aceitar o(s) bem(ns) de substituição proposto(s) pelo cocontratante.

3. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução e/ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição e/ou substituição, serão da exclusiva responsabilidade do cocontratante.



Cláusula 9.ª - Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade dos bens entregues do objeto do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª - Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.ª - Dever de sigilo e Proteção de dados

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
5. As Partes Outorgantes reconhecem que serão responsáveis pelo eventual tratamento de dados pessoais aos quais possam vir a ter acesso ao abrigo ou por força da execução do presente Protocolo, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados (Regulamento - UE 2016/679-PE/C de 2016/04/27) e demais legislação aplicável em matéria e



proteção de dados pessoais.

6. O tratamento conjunto, a partilha e a comunicação de dados pessoais entre as Partes Outorgantes, ao abrigo ou durante a execução do contrato, será feita conforme o disposto no RGPD e demais legislação aplicável em matéria e proteção de dados pessoais.

7. As Partes Outorgantes comprometem-se realizar o tratamento de dados pessoais, caso este se torne necessário e apenas quando se verifique um dos elementos de licitude previstos no RGPD, obrigando-se ainda a aplicar as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental, assegurando ainda os direitos dos titulares de dados pessoais previstos no RGPD e demais legislação aplicável em matéria e proteção de dados.

8. As Partes Outorgantes comprometem-se, no âmbito dos números 5, 6 e 7 da presente cláusula, a conservar os seus dados pessoais enquanto os mesmos forem necessários para cumprir a finalidade para a qual foram recolhidos ou para cumprir qualquer exigência legal.

Cláusula 12.^a - Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 13.^a - Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente da aquisição dos bens objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.



SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 14.^a - Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 15.^a - Fatura e condições de pagamento

1. Relativamente a cada encomenda, o cocontratante emitirá uma fatura em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 - 8.º piso, Bloco A, 1749 – 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso.
2. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. A Guia de Remessa deverá ser efetuada em duas vias por cada local de entrega, nas quais se devem mencionar expressamente a data da encomenda, designação dos produtos, unidade de medida, quantidades e respetivos preços unitários e total.
6. As faturas só podem ser emitidas de acordo com os pedidos de compra do contraente público e após aceitação dos respetivos bens por parte dos serviços municipais do contraente público, por via da assinatura das correspondentes guias de remessa.
7. Para efeitos do n.º 2 desta cláusula, as faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação, considerando-se esta vencida com a entrega faseada ou total dos bens objeto do contrato, tendo em conta as solicitações formuladas.



Cláusula 16.^a - Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato, o qual será indicado no texto do contrato.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 17.^a - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso, nos primeiros 2 dias de atraso;
- b) Até 0,5% do preço contratual, por cada dia a mais de atraso, até ao limite de 30% do preço contratual caso o contraente público não proceda à resolução do contrato, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 18.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente público assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.



Cláusula 20.^a - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, no caso de incumprimento das características técnicas dos bens objeto do procedimento.
2. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes pode ser exercido nos termos previstos nos artigos 332.º a 335.º do CCP.
3. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante, designadamente:
 - a) A suspensão ou falta de fornecimento de bens por período igual ou superior a 2 dias seguidos ou 3 dias interpolados;
 - b) O incumprimento das regras de higiene, em número igual ou superior a 5;
 - c) A não satisfação das especificações técnicas dos produtos conforme legislação em vigor;
 - d) A prática de atos com dolo e negligência que prejudiquem o funcionamento e qualidade do serviço;
 - e) A insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga;
 - f) O incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - g) Falsas declarações.
4. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação cumulativa das sanções pecuniárias a que haja lugar.
5. O exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por escrito, dirigida ao cocontratante.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante é obrigado a assegurar o fornecimento dos bens por um período mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data da notificação.
7. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a responsabilidade civil e criminal, imputável ao cocontratante, por atos ocorridos durante a execução do contrato.
8. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 21.^a - Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.



2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O contraente público pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o cocontratante.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 22.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 23.ª - Execução, Reforço e Liberação da Caução

1. A caução, fixada no valor de 5% do preço contratual, sendo de 10% se o preço total da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP.
2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
3. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos **Anexos IV, V e VI (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito)** do programa de procedimento e que dele fazem parte integrante.

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato por via de correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à



outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 26.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28ª - Implementação do sistema HACCP

O cocontratante, bem como os seus associados e/ou subcontratantes são totalmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas pela legislação relativa as normas gerais e específicas de higiene e medidas de controlo necessárias, de forma a garantir a segurança de todo o processo de fornecimento dos bens, designadamente:

- a) Higiene Pessoal e Formação;
- b) Higiene das instalações, equipamentos e utensílios;
- c) Transporte - O transporte obedece ao disposto no Regulamento (CE) 852/2004 de 29 de abril, relativo à Higiene dos Géneros Alimentícios;
- d) Embalagens Utilizadas no Acondicionamento.



Cláusula 29ª - Encomenda e entrega de Bens

1. O contratante fornecerá os bens objetos do presente fornecimento de forma fracionada, de acordo com as quantidades, datas e condições previstas na encomenda e no presente caderno de encargos.
2. O cocontratante obriga-se a proceder à entrega dos bens objetos do presente fornecimento, nos dias úteis e nos termos, horários e condições previstos no presente caderno de encargos e/ou indicados pelo Município de Lisboa, aquando da respetiva encomenda.
3. Os bens devem ser entregues devidamente acondicionados e referenciados para fácil identificação e acompanhados de Guia de Remessa com duas vias, nas quais se devem mencionar expressamente a data da encomenda, designação dos produtos, unidade de medida, quantidades e respetivos preços unitários e total.

Cláusula 30ª - Verificação

1. A verificação quantitativa e qualitativa dos bens fornecidos é efetuada no local de entrega, podendo os mesmos serem aceites ou rejeitados.
2. Em caso de rejeição ou falta de bens alimentares, a cocontratante deve proceder à sua substituição imediata, por produtos idênticos ou sucedâneos, sem prejuízo do normal funcionamento do refeitório.
3. Os bens que não satisfaçam as necessárias condições sanitárias e qualitativas são rejeitados e considerados como não fornecidos, devendo o cocontratante remover, de imediato e por sua conta, os mesmos.
4. Se a remoção não for imediatamente efetuada, pode o Município de Lisboa fazê-la a expensas da cocontratante.
5. Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição dos bens rejeitados são suportados exclusivamente pelo cocontratante.

Cláusula 31ª - Controlo e Fiscalização

1. Durante a execução do contrato, o Município de Lisboa utiliza os serviços e recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo.
2. O Município de Lisboa pode fazer-se substituir nas ações de fiscalização e controlo por uma entidade de reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para o efeito, a qual pode ter intervenção em todo o processo, designadamente no fornecimento dos bens.
3. O Município de Lisboa pode a qualquer momento e sempre que o entender, recolher amostras e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados.
4. O cocontratante obriga-se a facultar ao Município de Lisboa e aos serviços e organismos com competências específicas, entre outra documentação, a referente aos procedimentos de segurança alimentar baseados nos princípios do sistema HACCP.



Cláusula 32ª - Características específicas dos bens

Os bens a adquirir têm de respeitar as especificações técnicas definidas no Regulamento (CE) nº 657/2008 da Comissão de 10 de julho, bem como no *Anexo A - Lista de Bens a Adquirir*, para a distribuição de leite aos alunos nos estabelecimentos de ensino.



Anexo A - Lista de Bens a Adquirir

<i>Quantidade</i>	<i>Tipo</i>	<i>Descrição</i>
2 387 913	Leite Simples	Leite meio gordo tratado termicamente, com teor ponderal de leite meio gordo não inferior a 90% e com um máximo de 7% de açúcares adicionados, distribuído em embalagens com capacidade de 0,20l, com palhinha ou tampa de rosca.
1 034 934	Leite achocolatado	Leite meio gordo tratado termicamente, achocolatado com teor ponderal de leite meio gordo não inferior a 90% e com um máximo de 7% de açúcares adicionados, e teor de cacau de 0,3%, distribuído em embalagens com capacidade de 0,20l, com palhinha ou tampa de rosca.
121 756	Leite simples sem lactose	Leite meio gordo tratado termicamente sem lactose, com teor ponderal de leite meio gordo não inferior a 90% e com um máximo de 7% de açúcares adicionados, distribuído em embalagens com capacidade de 0,20l, com palhinha ou tampa de rosca.



Anexo B – Locais de entrega

<i>Escola</i>	<i>Morada</i>	<i>Freguesia</i>
EB Padre José Manuel Rocha e Melo	Rua José Cardoso Pires	Lumiar
EB Dr. Nuno Cordeiro Ferreira	Rua Maria Margarida, B.º da Cruz Vermelha	Lumiar
EB Mª da Luz de Deus Ramos	Estrada Militar	Santa Clara
EB das Galinheiras	Rua Maluda	Santa Clara
EB Teixeira de Pascoais	Rua Teixeira de Pascoais	Alvalade
EB de São João de Brito	Rua Lopes de Mendonça, 4	Alvalade
EB Prof. Aida Vieira	R. Prof. Sedas Nunes - B.º Padre Cruz	Carnide
JI Bairro Padre Cruz	Rua Tejo - B.º Padre Cruz	Carnide
EBi Pedro de Santarém	Estrada de Benfica, 535	Benfica
EB Jorge Barradas	R. Jorge Barradas,	Benfica
EB Arq. Gonçalo Ribeiro Telles	Rua 4 - Bairro da Boavista,	Benfica
JI N.º 1 de Benfica	Rua Fernanda Botelho	Benfica
EB Prof. Agostinho da Silva	R. Lino Ferreira	Marvila
EB João dos Santos	R. Pedro de Azevedo, Bairro Prodac	Marvila
EB de Lóios	R. Cassiano Branco	Marvila
EB Luíza Neto Jorge	R. Luíza Neto Jorge, Bº da Flamengo	Marvila
EB n.º 195	R. Aquilino Ribeiro	Marvila
EB de São João de Deus	Rua Fernando Pedroso	Areeiro
JI António José de Almeida	Rua Fernando Pedroso	Areeiro
EBi Vasco da Gama	R. Ilha dos Amores – Expo Urbe	Parque das Nações
EB Parque das Nações	R. das Gaivotas em Terra Lote 3.12.01	Parque das Nações



<i>Escola</i>	<i>Morada</i>	<i>J Freguesia</i>
EB Infante D. Henrique	Rua Padre Joaquim Alves Correia	Parque das Nações
EB Arco-Íris	R. Cidade de Nampula	Olivais
EB Adriano Correia de Oliveira	R. Cidade de Vila Cabral	Olivais
EB Homero Serpa	Casalinho da Ajuda, n.º 7	Ajuda
EB Alexandre Herculano	R. Nova do Calhariz, 4 – Ajuda	Ajuda
JI Alexandre Rodrigues Ferreira	Rua Coronel Pereira da Silva, 18 – Ajuda	Ajuda
EB de Santo Amaro	Rua Filinto Elísio	Alcântara
EB Raúl Lino	Calçada da Tapada, Alcântara	Alcântara
EB do Castelo	Rua Flores de Santa Cruz, 14	Santa Maria Maior
EB de Santa Clara	Campo de Santa Clara, 200-200E	São Vicente
EB Frei Luís de Sousa	Rua Raul Carapinha, B. das Furnas	S. Domingos de Benfica
EB António Nobre	R. António Nobre, 49	S. Domingos de Benfica
EB das Laranjeiras	R. Virgílio Correia, n.º 30	S. Domingos de Benfica
EB do Condado	Rua Eng.º Cunha Leal, Bº do Condado	Beato
EB do Beato	R. do Grilo, 111 Manutenção Militar	Beato
EB do Bairro Madre de Deus	R. José da Bateira	Beato
EB O Leão de Arroios	Largo do Leão	Arroios
EB de Santo Condestável	R. Pereira e Sousa, 60	Campo de Ourique
EB Fernanda de Castro	Tapada das Necessidades, R: Afonso Pala, 41	Estrela
EB Vale de Alcântara	Bº Quinta do Loureiro, Avª de Ceuta Norte	Campo de Ourique



<i>Escola</i>	<i>Morada</i>	<i>J Freguesia</i>
EB Mestre Querubim Lapa	Tv ^a Estêvão Pinto à Rua, de Campolide	Campolide
EB de São Sebastião da Pedreira	R. São Sebastião da Pedreira, 158	Avenidas Novas
EB Mestre Arnaldo Louro de Almeida	Rua Diogo de Macedo	Avenidas Novas
EB n.º 1 de Lisboa	Lg.da Escola Municipal R. do Saco, 1 – r/c	Arroios
EB Sampaio Garrido	Praça das Novas Nações	Arroios
EB Natália Correia	R. de Sapadores, 151 - 1º	São Vicente
EB Arq. Victor Palla	R. Francisco Pedro, Curado	Penha de França
EB Eng. Duarte Pacheco	R. da Fábrica da Estamparia	Beato
EB do Bairro do Armador	Rua Gilberto Freyre	Marvila
EB Actor Vale	R. Actor Vale, n.º 22	Penha de França
EB nº 72	R. da Bela Vista à Lapa	Estrela
EB Eng. Ressano Garcia	R. Prof. Gomes Teixeira	Campo de Ourique
EB Rainha Santa Isabel	Travessa de Santa	Campo de Ourique
EB Gaivotas	R. das Chagas, 28	Misericórdia
EB Padre Abel Varzim	R. da Rosa, 168	Misericórdia
EB de São José	R. do Telhal, 10	Santo António
EB Luísa Ducla Soares	R. do Passadiço, 86	Santo António
EB M. ^a Barroso	Lg. da Boa Hora, 16	Santa Maria Maior
EB Prof. Oliveira Marques	Calçada das Lages	Penha de França
EB Rosa Lobato Faria	R. do Barão de Monte, Pedral	São Vicente

<i>Escola</i>	<i>Morada</i>	<i>J Freguesia</i>
---------------	---------------	--------------------



EB Alta da Lisboa	Rua Raúl Rego 1ª, Alta de Lisboa	Santa Clara
EB n.º 36 de Lisboa	Calçadinha dos Olivais	Olivais
EB Paulino Montez	Alameda da Encarnação	Olivais
EB de Santa Maria dos Olivais	R. General Silva Freire	Olivais
EB Quinta dos Frades	R. Luís de Freitas Branco	Lumiar
EB Eurico Gonçalves	Azinhaga da Cidade	Santa Clara
JI da Ameixoeira	Azinhaga de Santa Suzana	Santa Clara
JI do Lumiar	Rua Mário Sampaio, Ribeiro	Lumiar
EB Prof. José Salvado Sampaio	R. Dr. Cunha Seixas	Benfica
EB do Parque Silva Porto	R. Dr. José Alberto Faria	Benfica
EB do Bairro de São Miguel	R. Jorge Ferreira Vasconcelos	Alvalade
EB Santo António	R. Eugénio de Castro	Alvalade
EB dos Coruchéus	R. Fernando Pessoa	Alvalade
JI de Belém	Largo das Escolas, 3/4, Bairro de Belém	Belém
EB Moinhos do Restelo	R. Capitão-Mor Pedro Teixeira	Belém
EB Bairro do Restelo	Praça de Goa	Belém
EB Prof. Manuel Sérgio	Bairro do Alto da Ajuda	Ajuda
EB de Caselas	Rua Padre Luís Fróis	Belém
EB Alice Vieira	R. de Vila Catió	Olivais
EB Sarah Afonso	R. Almada Negreiros	Olivais
EB Manuel Teixeira Gomes	R. Manuel Teixeira Gomes	Marvila
EB n.º 1 de Telheiras	R. Prof. José Escada	Lumiar
JI Telheiras	R. Hermano Neves, 13	Lumiar
EB do Lumiar	R. Abel Salazar, 25	Lumiar

<i>Escola</i>	<i>Morada</i>	<i>J Freguesia</i>
---------------	---------------	--------------------



Ebi de São Vicente Telheiras	Rua Fernando Namora	Carnide
EB da Luz/Carnide	Rua Maria Brown, 1	Carnide
EB Prista Monteiro	Rua Prista Monteiro, Carnide	Carnide
JI Bairro da Horta Nova	Rua Horta Nova, Carnide	Carnide
EB Dom Luís da Cunha	R. D. Luís da Cunha	Alvalade



Anexo C – Encomendas

<i>Escola</i>	<i>Morada</i>	<i>Quantidade (un)</i>
EB Padre José Manuel Rocha e Melo	Rua José Cardoso Pires	
EB Dr. Nuno Cordeiro Ferreira	Rua Maria Margarida, B.º da Cruz Vermelha	
EB Mª da Luz de Deus Ramos	Estrada Militar	
EB das Galinheiras	Rua Maluda	
EB Teixeira de Pascoais	Rua Teixeira de Pascoais	
EB de São João de Brito	Rua Lopes de Mendonça, 4	
EB Prof. Aida Vieira	R. Prof. Sedas Nunes - B.º Padre Cruz	
JI Bairro Padre Cruz	Rua Tejo - B.º Padre Cruz	
EBi Pedro de Santarém	Estrada de Benfica, 535	
EB Jorge Barradas	R. Jorge Barradas,	
EB Arq. Gonçalo Ribeiro Telles	Rua 4 - Bairro da Boavista,	
JI Nº 1 de Benfica	Rua Fernanda Botelho	
EB Prof. Agostinho da Silva	R. Lino Ferreira	
EB João dos Santos	R. Pedro de Azevedo, Bairro Prodac	
EB de Lóios	R. Cassiano Branco	
EB Luíza Neto Jorge	R. Luíza Neto Jorge, Bº da Flamenga	
EB n.º 195	R. Aquilino Ribeiro	
EB de São João de Deus	Rua Fernando Pedroso	
JI António José de Almeida	Rua Fernando Pedroso	
EBi Vasco da Gama	R. Ilha dos Amores – Expo Urbe	
EB Parque das Nações	R. das Gaivotas em Terra Lote 3.12.01	
EB Infante D. Henrique	Rua Padre Joaquim Alves Correia	
EB Arco-Íris	R. Cidade de Nampula	
<i>Escola</i>	<i>Morada</i>	<i>Quantidade (un)</i>



EB Adriano Correia de Oliveira	R. Cidade de Vila Cabral	
EB Homero Serpa	Casalinho da Ajuda, n.º 7	
EB Alexandre Herculano	R. Nova do Calhariz, 4 – Ajuda	
JI Alexandre Rodrigues Ferreira	Rua Coronel Pereira da Silva, 18 – Ajuda	
EB de Santo Amaro	Rua Filinto Elísio	
EB Raúl Lino	Calçada da Tapada, Alcântara	
EB do Castelo	Rua Flores de Santa Cruz, 14	
EB de Santa Clara	Campo de Santa Clara, 200-200E	
EB Frei Luís de Sousa	Rua Raul Carapinha, B. das Furnas	
EB António Nobre	R. António Nobre, 49	
EB das Laranjeiras	R. Virgílio Correia, n.º 30	
EB do Condado	Rua Eng.º Cunha Leal, Bº do Condado	
EB do Beato	R. do Grilo, 111 Manutenção Militar	
EB do Bairro Madre de Deus	R. José da Bateira	
EB O Leão de Arroios	Largo do Leão	
EB de Santo Condestável	R. Pereira e Sousa, 60	
EB Fernanda de Castro	Tapada das Necessidades, R: Afonso Pala, 41	
EB Vale de Alcântara	Bº Quinta do Loureiro, Avª de Ceuta Norte	
EB Mestre Querubim Lapa	Tvª Estêvão Pinto à Rua, de Campolide	
EB de São Sebastião da Pedreira	R. São Sebastião da Pedreira, 158	
EB Mestre Arnaldo Louro de Almeida	Rua Diogo de Macedo	
EB n.º 1 de Lisboa	Lg.da Escola Municipal R. do Saco, 1 – r/c	



<i>Escola</i>	<i>Morada</i>	<i>Quantidade (un)</i>
EB Sampaio Garrido	Praça das Novas Nações	
EB Natália Correia	R. de Sapadores, 151 - 1º	
EB Arq. Victor Palla	R. Francisco Pedro, Curado	
EB Eng. Duarte Pacheco	R. da Fábrica da Estamparia	
EB do Bairro do Armador	Rua Gilberto Freyre	
EB Actor Vale	R. Actor Vale, n.º 22	
EB n.º 72	R. da Bela Vista à Lapa	
EB Eng. Ressano Garcia	R. Prof. Gomes Teixeira	
EB Rainha Santa Isabel	Travessa de Santa	
EB Gaivotas	R. das Chagas, 28	
EB Padre Abel Varzim	R. da Rosa, 168	
EB de São José	R. do Telhal, 10	
EB Luísa Ducla Soares	R. do Passadiço, 86	
EB M.ª Barroso	Lg. da Boa Hora, 16	
EB Prof. Oliveira Marques	Calçada das Lages	
EB Rosa Lobato Faria	R. do Barão de Monte, Pedral	
EB Alta da Lisboa	Rua Raúl Rego 1ª, Alta de Lisboa	
EB n.º 36 de Lisboa	Calçadinha dos Olivais	
EB Paulino Montez	Alameda da Encarnação	
EB de Santa Maria dos Olivais	R. General Silva Freire	
EB Quinta dos Frades	R. Luís de Freitas Branco	
EB Eurico Gonçalves	Azinhaga da Cidade	
JI da Ameixoeira	Azinhaga de Santa Suzana	

<i>Escola</i>	<i>Morada</i>	<i>Quantidade (un)</i>
---------------	---------------	------------------------



JI do Lumiar	Rua Mário Sampaio, Ribeiro	
EB Prof. José Salvado Sampaio	R. Dr. Cunha Seixas	
EB do Parque Silva Porto	R. Dr. José Alberto Faria	
EB do Bairro de São Miguel	R. Jorge Ferreira Vasconcelos	
EB Santo António	R. Eugénio de Castro	
EB dos Coruchéus	R. Fernando Pessoa	
JI de Belém	Largo das Escolas, 3/4, Bairro de Belém	
EB Moinhos do Restelo	R. Capitão-Mor Pedro Teixeira	
EB Bairro do Restelo	Praça de Goa	
EB Prof. Manuel Sérgio	Bairro do Alto da Ajuda	
EB de Caselas	Rua Padre Luís Fróis	
EB Alice Vieira	R. de Vila Catió	
EB Sarah Afonso	R. Almada Negreiros	
EB Manuel Teixeira Gomes	R. Manuel Teixeira Gomes	
EB n.º 1 de Telheiras	R. Prof. José Escada	
JI Telheiras	R. Hermano Neves, 13	
EB do Lumiar	R. Abel Salazar, 25	
Ebi de São Vicente Telheiras	Rua Fernando Namora	
EB da Luz/Carnide	Rua Maria Brown, 1	
EB Prista Monteiro	Rua Prista Monteiro, Carnide	
JI Bairro da Horta Nova	Rua Horta Nova, Carnide	
EB Dom Luís da Cunha	R. D. Luís da Cunha	